





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20199018

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA COM A EMPRESA MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, com sede Av. Marilandia, 81, Centro, em JAGUARETAMA, CE, inscrita no CNPJ/MF 63.386.916/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Francisco Olírio Pereira Pinheiro, Presidente da Câmara, portador do CPF nº. 460.962.213-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MRP SILVA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA -ME, inscrita no CNPJ/ MF nº. 11.891.233/0001-48, com sede em Canindé - Ceará, à Travessa Ercílio Martins, 346, Térreo, Bela Vista, CEP: 62.700-000, representada pela Sra. Maria do Rosário Pereira da Silva, inscrita no CPF sob Nº. 735.668.103-04, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensada Nº 2019070301 CMJ, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), a ser pago em favor da CONTRATADA em 06(seis) parcelas mensais de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Item	Descriminação dos Serviços	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO GESTOR/FISCAL DE CONTRATO – CÂMARA MUN. DE JAGUARETAMA. Assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao Gestor de Contrato. Orientação na elaboração de relatório dos contratos com seus respectivos números e objetos apontando as soluções para		06	2.900,00	17.400,00

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama - Ceará - CEP:63.480-000 CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 - 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



regularização das faltas ou defeitos observados. Orientar sobre as demais atribuições do Gestor de Contrato, conforme art. 67º da Lei Federal	
8.666/93.	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os serviços executados e deverá ocorrer no prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços para valores até R\$ 17.600,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5°, § 3°,c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o 10º (décimo) dia útil para os demais casos, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada:
- 6.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.
- 6.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.4- Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços.
- 6.5 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.
- 6.7 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venha solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 6.8 Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.
- 6.9 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama - Ceará - CEP:63.480-000 CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 - 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 7.2 Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim:
- 7.3 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 7.4 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 7.5 O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato.
- 7.6 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a mo1dificar as condições já descritas.
- 7.7 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 7.8 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 7.9- Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 7.10 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 7.11 Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 7.12 Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o CONTRATANTE deverá ser informado imediatamente.
- 7.13 Disponibilizar profissional presencialmente no mínimo quinzenalmente e ainda ficar disponível para consultoria via telefone, e-mail e qualquer outro meio de comunicação sempre que solicitado pela Contratante.

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama – Ceará – CEP:63.480-000 CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 - 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com

38.9



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2019 nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com Recursos Próprios/Duodécimo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 9.1 Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 9.2 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 9.3 A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:
- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Multa:
- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama - Ceará - CEP:63.480-000 CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 - 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promovente do certame:
- 12.3 Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Jaguaretama, designado pelo ordenador de despesa, cargo, ao qual compete: I - Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Jaguaretama, que
- originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com o veículo locado no mês anterior, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato:
- III Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

> Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama - Ceará - CEP:63.480-000 CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 - 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com

Jagg J



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

JAGNARETAMA-CE., 04 de Julho de 2019.

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

MRP SILVA ASSESSORIA

ADMINISTRATIVA - ME

Maria do Rosário Pereira da Silva

Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 925.056.433-34

CPF: 949-619-433-92